

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 04/2010

ASSUNTO - Recursos hídricos e emissão de título de utilização
Decreto-Lei nº226-A/2007, de 31 Maio.

No ano findo, 2009, enviamos a n/ Circular nº61/2009, de Junho, alertando para a prorrogação do prazo, --- para **31 Maio 2010** ---, para que os utilizadores de recursos hídricos, e que não dispunham de título que permita a utilização dos mesmos, apresentassem às Autoridades competentes um requerimento a solicitar a legalização dessa utilização, ---- artº89, do Decreto-Lei nº226-A/2007.

Esta prorrogação de prazo deveu-se ao facto de os interessados, durante 2 anos (2007 a 2009) não terem diligenciado pela referida legalização, requerendo para o efeito. Ora,

Aproxima-se o limite do prazo concedido pelo Decreto-Lei nº137/2009, de 8 Junho, ---- repetimos, 31 Maio 2010 ----, e não nos parece que volte a ser prorrogado. Acontece que,

A falta de título de utilização, a partir daí, vai estar sujeita a contra-ordenação muito grave, ---- al.a), nº3, artº81.. A esta, corresponde, como se depreende, uma coima muito elevada. Não obstante pagar a elevada coima, ainda por cima,

- ➔ vai ter de repor a situação no estado anterior á infracção; e,
- ➔ a pagar uma sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso no pagamento da coima (250 a 1000 Euros), tratando-se de pessoa colectiva, --- 50 a 250,00 Euros, para pessoas singulares.

Esperamos que estas graves consequências do seu descuido, ou inércia, o alertem para a necessidade de actuar. Ora,

Nos termos do nº1, artº89, do Decreto-Lei nº226-A/2007, de 31 Maio, os utilizadores de recursos hídricos, que não disponham de título que permita a sua utilização devem apresentar requerimento contendo:

- "a)- a identificação do utilizador;
- b)- o tipo e a caracterização da utilização; e,
- c)- a identificação exacta do local, com a indicação, sempre que possível, das coordenadas geográficas."

Neste momento, são admissíveis as perguntas:

1º - a quem se apresenta o requerimento, a que organismo ?

2º - há minuta do referido requerimento, para identificação correcta dos elementos pedidos nas als. a), b) e c), do nº1, artº89, do Diploma ?

De acordo com a consulta feita, as respostas são:

- 1- o requerimento é apresentado ao Sr. Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, IP, á Rua Formosa, nº254, 4050-030 Porto.

Note-se no site da ARH Norte encontra-se a indicação de várias Câmaras Municipais, para atendimento, mas são todas do interior do País. Pode-se informar ainda que, por ex. no Março de Canavezes, durante um curto período, o atendimento foi efectuado nas Juntas de Freguesia. Embora, por ex., para a região de Aveiro (Santa Maria da Feira) não se referencie a Câmara para o efeito, nada obsta um contacto. No que referem a Vila Nova Gaia, está previsto o atendimento na "GAIURB", ao Largo Aljubarrota, nº13, --- ver, nº1, artº13, (delegação de competências).

- 2- Quanto á minuta do requerimento, apenas tivemos acesso ao destinado a "captação de água subterrânea", o que é uma das utilizações previstas no Capítulo II, dos artºs 40 a 46, e com uma das seguintes finalidades:

- | | |
|--|-------------------------------------|
| a) – consumo humano; | b) - rega; |
| c) – actividade industrial; | d) – produção energia eléctrica; e, |
| e) – actividades recreativas ou de laser | |

Nos termos do nº1, artº12, do Diploma em referência,
"1- Os títulos de utilização são atribuídos pela administração da região hidrográfica **territorialmente competente**, abreviadamente designada ARH".

e, nos termos do artº9, nº1, da Lei nº58/2005, de 29/12 (Lei da Água), as administrações das regiões hidrográficas são 5, indicando:

- a) – a **ARH do Norte**, sede Porto, abrangendo as RH1, 2 e 3, que são:
---RH1 – bacias hidrográficas do Minho e Lima;
---RH2 - " " do Cavado, Ave e Leça;
---RH3 - " " do Douro e pequenas ribeiras adjacentes.
- b) – a **ARH do Centro**, sede Coimbra, abrangendo a RH4, bacias hidrográficas do Vouga, Mondego e Lis, das ribeiras da costa entre o estuário do Rio Douro e a foz do rio Lis; e, as águas a sul da foz do Lis até ao estuário do Tejo, inclusive;
- c) – a **ARH do Tejo**, sede Lisboa, abrangendo a RH5, bacia hidrográfica do Rio Tejo e ribeiras (pequenas) adjacentes;
- d) - a **ARH do Alentejo**, sede Évora, abrangendo a RH 6 e 7, bacia hidrográfica do Guadiana; e, bacia hidrográfica do Sado e Mira;
- e) – a **ARH do Algarve**, sede Faro, abrangendo a RH8, Bacias Hidrográficas das ribeiras do Algarve.

JANEIRO 2010

Carlos F. Santos Carvalho